

LEI Nº 110/65, DE 8 DE JUNHO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prorrogar - por mais 3 (três) anos, ou seja, até 30 de janeiro de 1.968, o Convênio, conforme Lei nº 230, de 30 de janeiro de 1.962, que cede à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Setor Local de São João da Boa Vista, o prédio do Colégio Comercial "Prof. Hugo Sarmiento", durante o período noturno, das 19,00 às 23,00 horas, para a finalidade de integração do referido Colégio Comercial, na rede escolar da citada Campanha.

ARTIGO 2º:-Caberá à Diretoria da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos de São João da Boa Vista, todos os atos administrativos e representação do Colégio Comercial " Prof. Hugo Sarmiento " .

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 111/65, DE 15 DE JUNHO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica concedido ao Senhor Cristiano Osório de Oliveira Filho, o título de " CIDADÃO BENEMÉRITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA " pelos grandes e relevantes serviços prestados ao Esporte deste Município.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria, constante da peça orçamentária para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -
